

# **COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

## **Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003 (Do Poder Executivo)**

### **EMENDA N° /03 (Do Sr. Gustavo Fruet e outros)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º . ....

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* somente incidirá sobre a parcela dos proventos que supere o limite de isenção do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal e não alcançará os proventos que por outro motivo se beneficiem de isenção em relação a esse imposto.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O limite mínimo para pagamento de imposto de renda não é o único motivo de isenção desse tributo. Os proventos de servidores aposentados por invalidez também se beneficiam dessa garantia. Tributá-los com contribuição previdenciária rompe a lógica e a essência do dispositivo alcançado por esta emenda, daí a necessidade de modificá-lo, para que alcance situações de idêntico escopo e configuração.

Por esses motivos, espera-se o apoio dos nobres Pares para a apresentação da emenda e a aprovação do texto proposto, quando de sua apreciação em Plenário.

**Deputado Gustavo Fruet  
(PMDB/PR)**